



---

**RESOLUÇÃO Nº2/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

*Estabelece normas para autorização de acúmulo de bolsa (CAPES, CNPq e FAPEMIG) e vínculo empregatício para alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Química.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o acúmulo de bolsa e atividade remunerada por alunos bolsistas matriculados em Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG, em conformidade com a Portaria conjunta nº 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010 e com a deliberação nº 48 FAPEMIG de 16 de agosto de 2010, resolve:

**Art. 1º.** Enquanto houver no Programa de Pós-Graduação em Química discente(s) não bolsista(s) em regime de dedicação exclusiva que não possua(m) qualquer rendimento pago por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte, não será permitido o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício para nenhum aluno regularmente matriculado.

**§1º** É vetado o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício para aluno bolsista do Curso de Mestrado.

**Art. 2º.** O aluno bolsista do Programa de Pós-Graduação em Química poderá acumular bolsa e vínculo empregatício, com a anuência do orientador, respeitando-se as exigências dos órgãos de fomento, somente se existirem cotas de bolsas de estudos disponíveis.

**§ 1º.** Para que a autorização que trata o art 2º possa ser efetivada, as seguintes condições deverão ser cumpridas:

1. O aluno bolsista deverá estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;
2. O aluno bolsista deverá ter realizado e ter sido aprovado no exame de qualificação;
3. O aluno bolsista deverá ter concluído todos os créditos obrigatórios;
4. O aluno bolsista deverá ter, em média, conceito B ou superior para as disciplinas indicadas no laudo de ingresso no Curso;
5. O tempo máximo de dedicação às atividades relativas ao vínculo empregatício não deverá ultrapassar doze (12) horas semanais.
6. A distância máxima de deslocamento para a realização do vínculo empregatício não deverá exceder a 150 km de distância a partir do Departamento de Química do Campus Pampulha da UFMG.

**§2º.** No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados no parágrafo 1º do deste artigo, caberá ao docente/orientador a decisão de permissão de acúmulo de bolsa e vínculo empregatício. Uma vez decidido pela permissão, o orientador deverá fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química, documento específico, indicando sua autorização com justificativa.

**§3º.** No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados no parágrafo 1º deste artigo, e tendo-se a autorização do docente/orientador, conforme indicado no parágrafo 2º deste artigo, caberá ao aluno bolsista fornecer à Secretaria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química um documento comprobatório, expedido pelo empregador, contendo as seguintes informações:

1. O local onde será exercido o vínculo empregatício;
2. O período no qual será exercido o vínculo empregatício;
3. Uma descrição detalhada das atividades que serão exercidas;
4. O tempo máximo de dedicação à atividade (horas/semana).

**Parágrafo único.** A autorização que trata o art 2º deverá ser renovada semestralmente, observando o disposto no referido artigo e nas normas estabelecidas em resolução específica do Programa para distribuição de bolsas institucionais. Adicionalmente aos documentos descritos nos parágrafos 2º e 3º do art 2º, docente/orientador deverá fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química, um documento específico no qual o mesmo apresentará uma avaliação do aluno. Nesse documento, o docente/orientador fará uma avaliação do desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento do projeto de pesquisa após o acúmulo do vínculo empregatício.

**Art. 3º.** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista terá a sua bolsa automaticamente cancelada, podendo ainda, responder às penalidades previstas na Portaria conjunta nº 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010 ou na deliberação nº 48 FAPEMIG de 16 de agosto de 2010.

**Art. 4º.** Estando o docente/orientador ciente do acúmulo de bolsa e atividade remunerada de seu orientado e comprovado desrespeito às condições estabelecidas no parágrafo 2º do art 2º, o docente/orientador terá suspensa, por 1 ano, a autorização para receber novos discentes para orientar no Programa de Pós-Graduação em Química do Departamento de Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 5º.** A concessão prevista nesta resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da mesma, respeitando-se o prazo para a conclusão do Curso (48 meses).

**Art. 6º.** Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Química.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ângelo de Fátima  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química  
ICEx/UFMG